

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1690/03, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei municipal nº 1.960, de 30 de dezembro de 2003:

I - O Art. 76, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano. (NR)

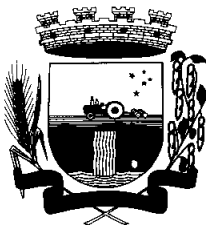
§ 1º Exceto os adicionais por tempo de serviço e verbas pessoais autônomas, que são devidas integralmente, as demais vantagens, gratificações, adicionais, funções gratificadas, regime suplementar, verba de representação, subsídios, e outras percebidas pelo servidor durante o ano, serão computadas proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de percepção, independentemente de sua percepção no mês de dezembro. (NR)

§ 2º Os serviços extraordinários serão computados pela média das horas realizadas no exercício. (NR)

II - O Art. 81, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os §§ 2º e 3º:

Art. 81. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público prestado, em cargo efetivo, ao Município de Santo Augusto, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo, exceto o cumprido no período de 21/12/1999 até 31/12/2003, período em que o adicional é devido à razão de ½% (meio por cento) por ano. (NR)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 1º

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

III - O Artigo 104, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 5º:

Art. 104. *O servidor perceberá durante as férias a remuneração acrescida de 1/3 (um terço). (NR)*

§ 1º Exceto os adicionais por tempo de serviço e verbas pessoais autônomas, que são devidas integralmente, as demais vantagens, gratificações, adicionais, funções gratificadas, regime suplementar, verba de representação, subsídios, e outras percebidas pelo servidor durante o seu período aquisitivo, serão computadas proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de percepção, independentemente de sua percepção no mês de gozo. (NR)

§ 2º Os serviços extraordinários serão computados pela média das horas realizadas no período aquisitivo. (NR)

§ 3º

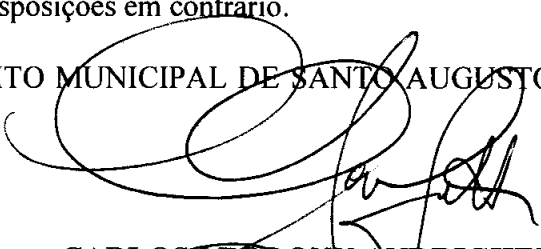
§ 4º

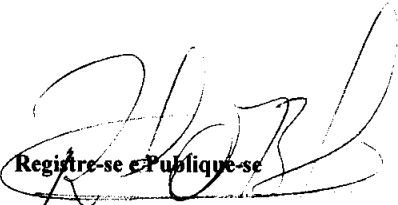
§ 5º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de novembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, aos 09 de novembro de 2006.


CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário de Administração

